



CONTRATO Nº 002/PGM/2022
PROCESSO Nº 11/2022

CONTRATO Nº 002/PGM/2022

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA”

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04269886 39 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 041.646.905-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas, nº 1943, Bairro Morada do Sol, nesta cidade e a Empresa **AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.746.742/0001-11, sediada na Rua Grajaú, nº 2641, Bairro Centro, CEP: 76.974-000 - Espigão do Oeste/RO, neste ato representada, por seu sócio proprietário Sr. **Sérgio Loeblein**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 47690358 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 769.081.519-72, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 1852, Bairro Caixa d'Água, neste município de Espigão do Oeste, que ao final assina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no Processo Administrativo nº **11/2022**, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados no Processo Administrativo nº 11/2022, que não contrariem o



CONTRATO Nº 002/PGM/2022
PROCESSO Nº 11/2022

interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os serviços referentes a este contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de transporte e entrega de correspondência e malotes nas instalações dos Correios, das localidades de Boa Vista do Pacarana e Nuar Nova Esperança em Espigão do Oeste-RO.

DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), ao qual serão pagos de acordo com cumprimento do serviço contratado mencionado na clausula segunda, ou seja, a quantia relativa a efetiva execução do serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo 2º - Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



CONTRATO Nº 002/PGM/2022
PROCESSO Nº 11/2022

Parágrafo 3º - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo 4º - Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

Parágrafo 5º - A licitante deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

Parágrafo 6º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, conforme Pedido de Empenho 132/2022, Ficha 54, Funcional - 04.123.0001.3002.0001 - GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVA DA SEMAF, Classificação - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração Pública.



CONTRATO Nº 002/PGM/2022
PROCESSO Nº 11/2022

Parágrafo único. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

A Contratada obriga-se a executar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

Parágrafo 1º - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

II - Executar os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência;

III - Executar os Serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente;

IV - Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

V - Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo Município;



CONTRATO Nº 002/PGM/2022
PROCESSO Nº 11/2022

VI - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado requerer que ela seja executada à custa do Contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao Contratado;

VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

VIII - Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

IX - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

X - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

XI - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XII - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XIII - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

XIV - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES



CONTRATO Nº 002/PGM/2022
PROCESSO Nº 11/2022

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementarem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:

A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, ficará a cargo da **Procuradoria Geral do Município**, que providenciará a publicação de seu extrato no **Diário Oficial do Município**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo.

DO FORO

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONTRATO Nº 002/PGM/2022
PROCESSO Nº 11/2022

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Espigão do Oeste - RO, 12 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CONTRATANTE

AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CONTRATADA

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

JOCIMÁ CARCHENO MARTINS

CPF: ***.343.012-**

ALESSANDRA RAASCH ROGUS

CPF: ***.657.052-**